

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº
045/2026**

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alípio Domingues nº34, Centro, Pirai do Sul - PR, CEP 84.240-030, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.001.329/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **WAGNER ALAN ZADRA**, brasileiro, casado, portador RG nº 9410913-2 SESP/PR, CPF nº 055.994.649-03, residente e domiciliado a Rua Evaristo Pinto Martins, nº 176, município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, CEP 84.240-000, e a Detentora da Ata a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXX nº XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR O PREÇO**, em conformidade com o despacho constante no processo em epígrafe, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é **Aquisição de materiais de higiene e limpeza (cera líquida, creme dental infantil, hipoclorito de sódio e sabonete líquido), itens que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 004/2026, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais**, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.2. São órgãos participantes: Secretaria de Esportes e Turismo, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agropecuária e Abastecimento e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para os órgãos gerenciador e participantes são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Cera líquida incolor , indicada para proteção, conservação e brilho de pisos, formando camada protetora uniforme, galão 5L.	GL	855
2	Creme dental em gel infantil , sabor tutti-frutti, sem flúor, acondicionado em tubo plástico de no mínimo 90g.	UN	300
3	Hipoclorito de sódio 1% concentrado, solução aquosa para desinfecção.	L	45
4	Sabonete líquido , antisséptico/bactericida, concentrado para as mãos, diluição 1x11, sem perfume, galão 5L.	GL	2.328

Quantidade estimada por Secretaria

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD EDUCAÇÃO E CULTURA	QTD AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO	QTD ESPORTES E TURISMO	QTD ADMINISTRAÇÃO	QTD SAÚDE	QTD ASSISTÊNCIA SOCIAL	QTD INFRAESTRUTURA	QTD TOTAL
20	Cera líquida incolor, indicada para proteção, conservação e brilho de pisos, formando camada protetora uniforme sem alterar a cor da superfície, de fácil aplicação e boa durabilidade, acondicionada em embalagem adequada e devidamente identificada.	Galão 5 litros	800	0	10	40	0	0	5	855
31	Creme dental, em gel, infantil, sabor tutti-frutti, sem flúor, acondicionado em tubos plásticos.	Embalagem com no mínimo 90g	300	0	0	0	0	0	0	300
63	Hipoclorito de sódio 1% concentrado	Frasco com 1 litro	0	0	0	0	45	0	0	45
114	Sabonete líquido, antisséptico/bactericida, concentrado para higienização das mãos, diluição de 1x11, sem perfume, original de fábrica, val. e ficha téc., fabricante, indicações de uso e data de fabricação indicada no rótulo do produto.	Embalagem com 5 litros	2000	5	40	60	178	30	15	2328

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo nº 775/2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2276/2023.

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.1. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CLÁUSULA 6ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo**, após 12 (doze) meses contados de 21 de agosto de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

6.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

6.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

6.4. Caso o valor da ata seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-

base para o próximo reajuste da ata passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 7ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 8ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

8.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou responsável designado, no momento da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as exigências contratuais.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após a verificação minuciosa da qualidade, marca, prazos de validade e quantidades, mediante termo detalhado ou lista de verificação que ateste o atendimento de todas as obrigações.

9.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

9.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações do contratado:

10.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

10.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

10.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

10.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

10.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

10.1.8. Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme as especificações técnicas.

10.1.9. Substituir ou repor, às suas expensas, materiais entregues com defeito ou em desconformidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

10.1.10. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.1.11. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do contratante:

- 11.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 11.1.2. Publicar o contrato no portal nacional de contratações públicas;
- 11.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no portal nacional de contratações públicas;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 11.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 11.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.1.7. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, cujos prazos específicos estão previstos nas cláusulas 11.14 e 13.2;
- 11.1.8. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- 11.1.9. Formalizar as requisições por meio de Ordem de Fornecimento.
- 11.1.10. Indicar locais e quantitativos de entrega de forma clara.
- 11.1.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo, atestando a conformidade dos produtos.
- 11.1.12. Realizar o pagamento no prazo previsto em contrato.

CLÁUSULA 12ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail e mediante publicação em sítio eletrônico oficial.
- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.
- 12.3. As condições da contratação estão presentes no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA 13ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

13.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

13.1.3. não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

13.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

13.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

13.1.7. solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

13.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 14ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

14.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores municipais:

Fiscal do Contrato

Nome: Wilma Aparecida Alves Teixeira, matrícula nº 282151

Fiscal do Contrato Suplente

Nome: Fabia Alves Rodrigues, matrícula nº 760

Gestor do Contrato

Nome: José Felipe Gonçalves Dalcol, matrícula nº 50079541

Fiscal do Contrato

Nome: Cleidenir Borges, matrícula nº 50056801

Fiscal do Contrato Suplente

Nome: Sandra Aparecida Silva Santos, matrícula nº, matrícula nº 50039891

Gestor do Contrato

Nome: Doriano Ricardo Carneiro, matrícula nº 50079504

Fiscal do Contrato

Nome: Tiago Palhano de Oliveira, matrícula nº 787

Fiscal do Contrato Suplente

Nome: Haroldo de Mello, matrícula nº 102351

Gestor do Contrato

Nome: Tiago Mendes, matrícula nº 50079442

Fiscal do Contrato

Nome: Sônia Aparecida Wagner de Almeida, matrícula nº 252911

Fiscal do Contrato Suplente

Nome: José Adriano Epaminondas, matrícula nº 127771

Gestor do Contrato

Nome: Daniela de Mattos Ribas, matrícula nº 50060901

Fiscal do Contrato

Nome: Rosemara de Miranda Oliveira, matrícula nº 50069531

Fiscal do Contrato Suplente

Nome: Carlos Schimposki, matrícula nº 39721

Gestor do Contrato

Nome: Joslei Rodrigues Barbosa, matrícula nº 50049261

Fiscal do Contrato

Nome: Carlos Roberto Gabriel, matrícula nº 770

Fiscal do Contrato Suplente

Nome: Eraldo Marcos de Oliveira e Silva, matrícula nº 67

Gestor do Contrato

Nome: Janaína Bonin Alves, matrícula nº 114281

Fiscal do Contrato

Nome: Danieli Cristina Antunes, matricula nº 50063171

Fiscal do Contrato Suplente

Nome: Rafaela Sofia Rodrigues Duarte, matrícula nº 50079389

14.2.1. Aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso de vigência da Ata, e de tudo darão ciência à Administração.

CLÁUSULA 15ª: ADESÕES

15.1. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

15.2. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Pirai do Sul – PR, ... de de

WAGNER ALAN ZADRA
Prefeito Municipal em Exercício

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF:

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: _ _ _

Indicar o número sequencial da versão deste anexo I, começando com o 01 (um) que é a versão original elaborada quando da assinatura da ata de registro de preços.

Atualizado em: _ _ _

Indicar a data da assinatura da ata de registro de preços, ou a data da modificação dos dados, no caso de exclusão de fornecedor ou alteração do preço.

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário